



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Secretaria de Administração e Finanças

DECRETO Nº 031, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EXTRAORDINÁRIAS PARA COMBATE A
PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DA
COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que:

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública em todo o território do catarinense, para enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021 e nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o recente avanço da Pandemia do COVID-19 e a notícia de lotação dos leitos de UTI (unidade de terapia intensiva) em diversas regiões catarinenses;

CONSIDERANDO o grande aumento de infectados pelo COVID-19 na região do Extremo Sul Catarinense – AMESC, onde encontra-se inserido este município;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos tenham recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a pandemia;

CONSIDERANDO as informações prestadas por dirigentes do IMAS em Assembleia Geral Ordinária da AMESC no dia 25 de fevereiro de 2021, instituição que atualmente administra o Hospital Regional de Aranguá, dando conta das dificuldades que estão atravessando relativamente ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as notícias da iminente possibilidade de colapso da rede hospitalar relativamente a lotação dos leitos de UTI para enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aparecimento de uma nova CEPA do COVID-19, com características de maior transmissão;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2021 do Comitê Extraordinário Regional para o âmbito da AMESC – CER-AMESC que sugere aos municípios a adoção de várias medidas para o combate, a pandemia do COVID-19, cujo conteúdo recebeu aprovação da Comissão Intergestores Regional da Região da Saúde do Extremo Sul – CIR EXTREMO SULCATARINENSE, através da Deliberação nº 008/CIR/2021, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Região da AMESC onde encontra-se inserido o município de Passo de Torres, está nesse momento numa região de saúde classificada como de risco gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário do Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar vidas, de reduzir riscos a população, em especial, alunos, professores e familiares;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária da AMESC, no dia 25/02/2021;

CONSIDERANDO que o município de Torres RS, limítrofe a este, decretou o fechamento total, ressalvadas as exceções daquele município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
Secretaria de Administração e Finanças

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art.2º Fica vedada abertura e funcionamento de todo e qualquer estabelecimento empresarial (comercial), industrial e de prestação de serviços (essenciais e não essenciais) situados no âmbito do Município de Passo de Torres, durante o horário compreendido entre as 20h do dia 05 de março de 2021 às 24h do dia 07 de março de 2021.

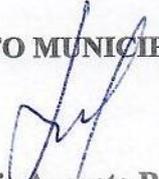
§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

- a) Serviços de atenção à saúde humana;
- b) Posto de combustível localizado às margens das rodovias Federal e Estadual, sendo proibida a abertura e funcionamento das lojas de conveniências;
- c) Restaurantes e lancherias localizados às margens das rodovias Federal e Estadual somente no sistema de pegue e leve (sistema delivery), sem atendimento ao público;
- d) Hotéis e pousadas localizadas às margens das rodovias Federal e Estadual seguem orientação do Decreto Estadual;
- e) Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas localizadas às margens das rodovias Federal e Estadual somente em sistema de plantão (auto socorro) proibido estar com as portas abertas;
- f) Farmácias em regime de plantão, tele atendimento ou pegue e leve (sistema delivery);
- g) Serviços de assistência veterinária, exercidos exclusivamente em regime de plantão no atendimento de emergências;
- h) Serviços de fornecimento de gás de cozinha e água, os quais podem operar exclusivamente com teleatendimento e tele-entrega, sendo vedado realizar o atendimento na porta (pegue e leve e drive-thru);
- i) Serviços de funerárias, exercidos exclusivamente em regime de plantão.

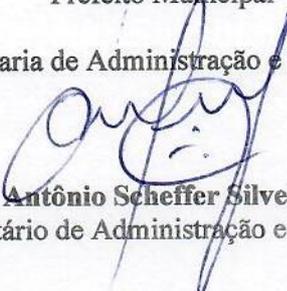
§ 2º Todas as atividades e serviços permitidos no § 1º deste artigo devem respeitar todas as regras estabelecidas nos protocolos previstos no Sistema de Distanciamento Controlado.

Art.3º Este Decreto entra em vigor às 20h do dia 05 de março de 2021, tendo seus efeitos até às 24h do dia 07 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES


Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 26 de fevereiro de 2021.


Antônio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças